

PROJETO DE LEI Nº 299/2025

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI AO PROGRAMA MUNICIPAL “FISCALIZA CABEDELO”, QUE ESTIMULA A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2630/2026
João Lourenço
VISTO

mit 020

17

DATA: 03 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº ____/2025.

Cabedelo/PB, em 02 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'FISCALIZA CABEDELLO', QUE ESTIMULA A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Inicialmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto do Requerimento nº 682/2025, do Vereador José Pereira, e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal "Fiscaliza Cabedelo", com o objetivo de promover a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) no município de Cabedelo/PB.

Ademais, o referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá solicitar o auxílio de outras Secretarias, caso necessário, e será operacionalizado por meio do aplicativo "Conecta Cabedelo", canal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 10:13 hs. Em 03, 12, 2025

João Farias

VISTO

AO EXPEDIENTE

Em: 09/12/2025

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLOPROJETO DE LEI Nº 299 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA

PLENÁRIO

Em: 03/08/2026

Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUÍDO

Em: 09/12/2025

1º Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em: 09/12/2025

1º Secretário

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “FISCALIZA CABEDELLO”, QUE ESTIMULA A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Fiscaliza Cabedelo”, com o objetivo de promover a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) no município de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá solicitar o auxílio de outras Secretarias, caso necessário.

Art. 2º O Programa será operacionalizado por meio do aplicativo “Conecta Cabedelo”, canal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

§ 1º Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncias sobre o descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) no município de Cabedelo/PB, contendo imagens, vídeos ou demais elementos comprobatórios que permitam a identificação precisa do infrator ou do ato praticado.

§ 2º As denúncias serão analisadas pelos órgãos competentes, que adotarão as providências necessárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

§ 3º Será assegurado o anonimato do denunciante, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 299/2025]
[Do Prefeito Municipal André Coutinho]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 15/12/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI Nº 299/2025]
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO - REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 16/12/25.


Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

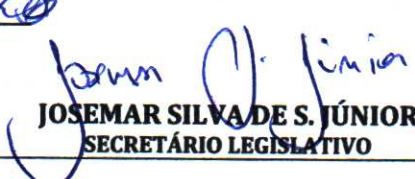
[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI Nº 299/2025]
[Do Prefeito Municipal André Coutinho]

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) - art. 47, inciso II, do RI.

Em, 18/12/25


JOSEMAR SILVA DE S. JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

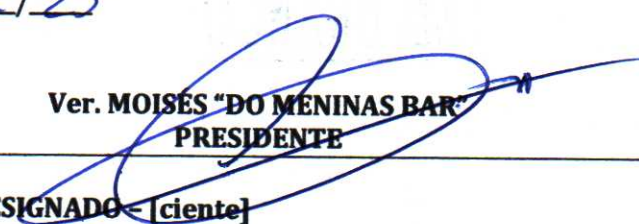
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso I, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador

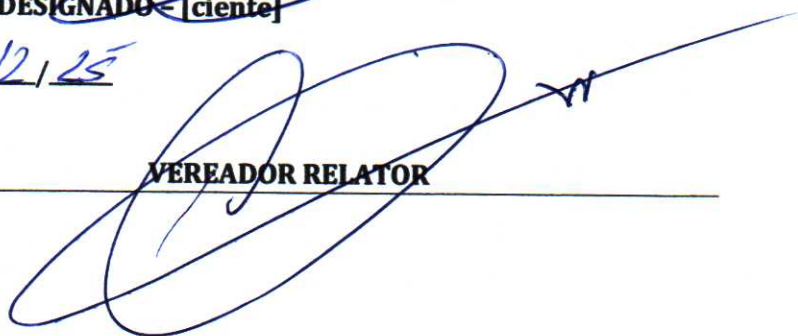
MOISÉS "DO MENINAS BAR"

Em, 18/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 18/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 299/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "FISCALIZA CABEDELLO", QUE ESTIMULA A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Moisés "Do Meninas Bar"

PARECER

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 299/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, André Coutinho, que "Institui o Programa Municipal "Fiscaliza Cabedelo" que estimula a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) neste município, e dá outras providências."

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

II - VOTO DO RELATOR

Em síntese, a propositura tem por finalidade instituir o Programa Municipal "Fiscaliza Cabedelo", com o objetivo de promover a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o **Projeto de Lei nº 299/2025**, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

No exame de constitucionalidade e juridicidade, observa-se que a matéria se insere na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa legislativa é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 44, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, uma vez que trata da organização administrativa, serviços públicos e atribuição das secretarias.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto respeita as exigências da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, precisão e objetividade em sua redação.

No mérito, a proposta é conveniente e oportuna, pois busca promover a regularização do descarte de resíduos sólidos com intuito de preservação do meio ambiente.

Dessa forma, a propositura não encontra óbice de ordem constitucional, legal ou regimental para sua regular tramitação e aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Relator, opina pela **constitucionalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 299/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, recomendando sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de 02 de 2026.

Ver. Moisés "Do Meninas Bar"
Relator



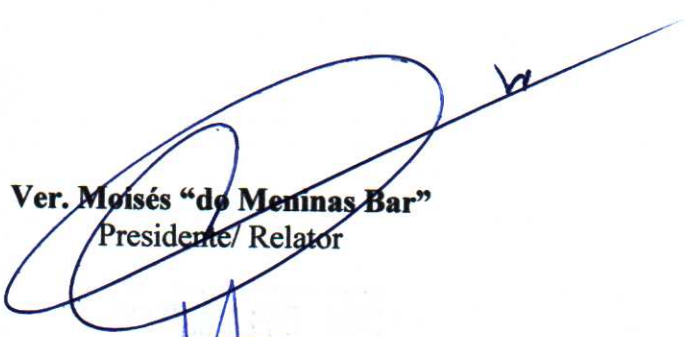
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Moisés "Do Meninas Bar"** opina pela Constitucionalidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 299/2025**, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de 02 de 2026.

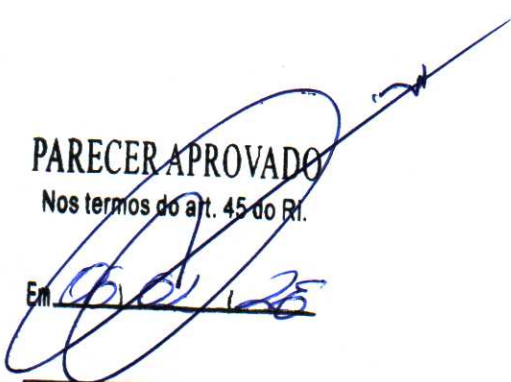

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator


Ver. Hérlon Cabral
Vice-Presidente


Ver. Alex Lucena
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI Nº 299/2025]
[Do Prefeito Municipal André Coutinho]

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) - art. 47, inciso II, do RI.

Em, 02/03/26

JOSEMAR SILVA DE S. JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador BIRA

Em, 02/03/26

Ver. BIRA CARVALHO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 02/03/26

VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 299/2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "FISCALIZA CABEDELLO", QUE ESTIMULA A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito André Coutinho.

RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebeu para análise o Projeto de Lei nº 299/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito André Coutinho, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "FISCALIZA CABEDELLO", QUE ESTIMULA A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa, cabendo agora a esta Comissão analisar exclusivamente o mérito da matéria.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

Em síntese, a propositura tem por finalidade instituir o Programa Municipal "Fiscaliza Cabedelo", com o objetivo de promover a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei é de grande relevância, pois, busca promover a regularização do descarte de resíduos sólidos com intuito de preservação do meio ambiente.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 299/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02/03 / 2026


Vereador Bira Carvalho
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

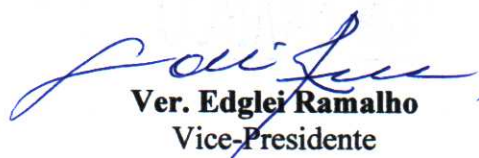
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, acolhendo o voto do Relator, manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 299/2025, em sua forma original**, considerando o mérito da proposta e sua contribuição para o aprimoramento das políticas públicas no município de Cabedelo.

É o parecer.

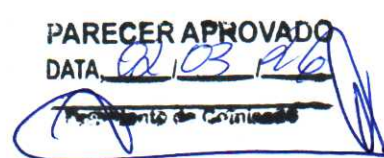
Sala das Comissões, em 02/03 2026.


Ver. Bira Carvalho
Presidente/Relator


Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Junior Datele
Membro

PARECER APROVADO
DATA 02/03/26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

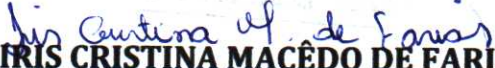
SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 299/2025
(Do Prefeito Municipal))

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 03-03-2026.

Em, 04/03/2026.


IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/03/2026.


JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

2º VIA

OFÍCIO GPC/SL Nº 217/2026

Cabedelo (PB), em 04 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

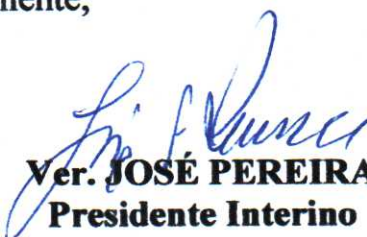
Assunto: Encaminha Autógrafo.

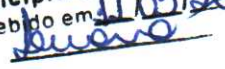
Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 020/2026** o **Projeto de Lei nº 299/2025** da lavra do então Prefeito André Coutinho, e que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "FISCALIZA CABEDELLO" QUE ESTIMULA A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 03/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 11/03/26
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 020/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 299/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de dia 03/03/2026
Ass: [assinatura]
VISTO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "FISCALIZA CABEDELLO", QUE ESTIMULA A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Fiscaliza Cabedelo", com o objetivo de promover a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) no município de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá solicitar o auxílio de outras Secretarias, caso necessário.

Art. 2º O Programa será operacionalizado por meio do aplicativo "Conecta Cabedelo", canal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

§1º Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncias sobre o descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) no município de Cabedelo/PB, contendo imagens, vídeos ou demais elementos comprobatórios que permitam a identificação precisa do infrator ou do ato praticado.

§2º As denúncias serão analisadas pelos órgãos competentes, que adotarão as providências necessárias.

§3º Será assegurado o anonimato do denunciante, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
“Casa Vereadora Graça Resende”

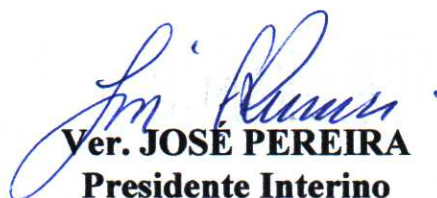
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 04 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

Lei nº 2.630
Autoria: Prefeito Municipal

De 13 de março de 2026.

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 13 / 03 / 2026

João Farias
VISTO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "FISCALIZA CABEDELLO", QUE ESTIMULA A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Fiscaliza Cabedelo", com o objetivo de promover a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) no município de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá solicitar o auxílio de outras Secretarias, caso necessário.

Art. 2º O Programa será operacionalizado por meio do aplicativo "Conecta Cabedelo", canal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

§ 1º Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncias sobre o descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) no município de Cabedelo/PB, contendo imagens, vídeos ou demais elementos comprobatórios que permitam a identificação precisa do infrator ou do ato praticado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As denúncias serão analisadas pelos órgãos competentes, que adotarão as providências necessárias.

§ 3º Será assegurado o anonimato do denunciante, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 13 de Março de 2026

Edição Nº 483



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0024/2026

Em: 9 de Março de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2613, de 12 de janeiro de 2026:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 5.443.967,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Três Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais) destinado ao refugo de dotações no Orçamento vigente, como segue:

04.122.0003.2005	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	191.600,00
0000161	3390.30.99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	191.600,00
Total da Ação			191.600,00
Total da Unidade Orçamentária			191.600,00
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC		
12.361.0011.2048	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal		
0000080	3390.39.99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.139,00
Total da Ação			12.139,00
12.361.0011.2049	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
0000900	3390.39.99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.375.963,00
Total da Ação			4.375.963,00
12.365.0011.2050	Manutenção das Creches Municipais		
0000915	3390.39.99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	136.773,00
Total da Ação			136.773,00
Total da Unidade Orçamentária			4.524.875,00
02.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		
08.244.0012.2065	Bloco da Proteção Social Básica		
0002114	3390.43.99	16000000 Subvenções Sociais	70.000,00
Total da Ação			70.000,00
Total da Unidade Orçamentária			70.000,00
02.240	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB		
15.451.0004.1001	Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Mobilidade Urbana		
0000300	4490.51.99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	639.900,00
Total da Ação			639.900,00

Assinado por: EIVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificação e validade jurídica, acessar o portal de transparência: portal.transparencia.mec.gov.br



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

16.482.0004.1002	Projetos de Modernização e Desenvolvimento em Planejamento Urbano e Habitação		
0000426	4490.51.99	17540000 OBRAS E INSTALAÇÕES	430.900,00
Total da Ação			430.900,00
Total da Unidade Orçamentária			430.900,00
02.220	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
04.451.0004.1007	Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal		
0000817	4490.51.99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.580.000,00
Total da Ação			1.580.000,00
Total da Unidade Orçamentária			1.580.000,00
02.240	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB		
15.451.0004.1001	Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Mobilidade Urbana		
0000301	4490.52.99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.700,00
Total da Ação			14.700,00
04.451.0001.2007	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Mobilidade Urbana		
0000289	3390.40.99	15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.241,00
Total da Ação			1.241,00
Total da Unidade Orçamentária			15.941,00
02.350	SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SPCD		
04.242.0010.2047	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria da Pessoa com Deficiência		
0001578	3390.14.99	15001000 DIÁRIAS - CIVIL	1.651,00
Total da Ação			1.651,00
Total da Unidade Orçamentária			1.651,00
02.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PM		
99.999.0007.9001	Reserva De Contingência		
0002100	9990.99.99	15001000 Reserva de Contingência	915.773,00
Total da Ação			915.773,00
Total da Unidade Orçamentária			915.773,00
Total de Anulações			5.443.967,00
Total de Outras Fontes			0,00
Total Geral de Fontes			5.443.967,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EIVALDO MANOEL DE LIMA
NETO
PREFEITO

Assinado por: EIVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificação e validade jurídica, acessar o portal de transparência: portal.transparencia.mec.gov.br



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

04.451.0003.2007	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Mobilidade Urbana		
0000288	3390.39.99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.941,00
Total da Ação			15.941,00
Total da Unidade Orçamentária			655.841,00
02.350	SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SPCD		
04.242.0010.2047	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria da Pessoa com Deficiência		
0001585	3390.39.99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.651,00
Total da Ação			1.651,00
Total da Unidade Orçamentária			1.651,00
Total de Suplementações			5.443.967,00
Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 5.443.967,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Três Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais), como segue:			
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD		
04.122.0003.2005	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal		
0000168	3390.40.99	15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	191.600,00
Total da Ação			191.600,00
Total da Unidade Orçamentária			191.600,00
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC		
12.361.0011.1014	Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Educação Municipal		
0000867	4490.51.99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
Total da Ação			1.500.000,00
12.361.0011.2048	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal		
0000881	3390.40.99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.139,00
0000883	3390.43.99	15001001 INFORMAÇÕES E RESTITUIÇÕES	145.963,00
Total da Ação			158.102,00
12.361.0011.2058	QSE - Manutenção da Contribuição Social do Salário-Educação		
0001037	3390.39.99	15600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
0001040	4490.52.99	15600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00
Total da Ação			650.000,00
Total da Unidade Orçamentária			2.308.102,00
02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH		

Assinado por: EIVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificação e validade jurídica, acessar o portal de transparência: portal.transparencia.mec.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.628
Autoria: Prefeito Municipal

De 13 de março de 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.622, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB)

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento."

Art. 2º Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."

Assinado por: EIVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificação e validade jurídica, acessar o portal de transparência: portal.transparencia.mec.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de março de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedellense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais,
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida,
- III – “33” – Outras Despesas Correntes,
- IV – “44” – Investimentos,
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes,
- II – no programa a órgão diferentes,
- III – à órgãos e programas diferentes.

§ 1º O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O remanejamento autorizado por esta Lei deve observar as normas municipais pertinentes caso impactem na ordem cronológica de pagamentos definidas no artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de março de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedellense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.629
Autoria: Prefeito Municipal

De 13 de março de 2026

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL OU A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 até o valor de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.630
Autoria: Prefeito Municipal

De 13 de março de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “FISCALIZA CABEDELLO”, QUE ESTIMULA A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Fiscaliza Cabedelo”, com o objetivo de promover a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) no município de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá solicitar o auxílio de outras Secretarias, caso necessário.

Art. 2º O Programa será operacionalizado por meio do aplicativo “Conecta Cabedelo”, canal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

§ 1º Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncias sobre o descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) no município de Cabedelo/PB, contendo imagens, vídeos ou demais elementos comprobatórios que permitam a identificação precisa do infrator ou do ato praticado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As denúncias serão analisadas pelos órgãos competentes, que adotarão as providências necessárias.

§ 3º Será assegurado o anonimato do denunciante, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

CABEDELLO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3692 DE 10 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com o art. 88, II, c, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir do Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano, os seguintes membros:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEPLAH):

Titular: RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA - Secretário de Planejamento Urbano e Habitação, Matrícula: 04.783-0

Suplente: WELLINGTON ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretário Adjunto de Planejamento Urbano e Habitação, Matrícula: 01.091-0

II - SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (SECOS):

Titular: CYLIANE MARIZ LAIER - Secretária Adjunta da Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo, Matrícula: 41.149-6

Suplente: SAMANTHA DE ALMEIDA WANDERLEY - Assessor Jurídico, Matrícula: 41.072-6

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAM):

Titular: FRANCISCO PEREIRA URTIGA - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Matrícula: 05.087-3

Suplente: JEYSON HENDREW SOUSA DE FARIAS - Coordenador de Licenciamento, Matrícula: 08.153-1

Rua Benedito Soares Silva, Nº 131 - Monte Castelo
Cabedelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

D

D

CABEDELLO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CABEDELLO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3701 DE 12 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 3.404/2026, datado de 02 de março de 2026, o(a) servidor(a) **SILVIA XAVIER DA COSTA MARTINS**, do cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica II - Artes Cênicas, matrícula nº 05.763-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2026

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

IV - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Titular: JOÃO AUGUSTO DA NÓBREGA NETO - Procurador Adjunto, Matrícula: 04.366-4

Suplente: ANA CAROLINA MACENA MACIEL - Chefe da Procuradoria Patrimonial, Matrícula: 41.159-7

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEFIN):

Titular: KAROLINNE ELLY JUVENCO AGUIAR DOS SANTOS - Assessor jurídico, Matrícula: 41.155-7

Suplente: DANIELE MARTINS BARBOSA - Secretária Executiva, Matrícula: 41.155-6

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB):

Titular: INACIO BENTO DE MORAIS JUNIOR - Secretário de Mobilidade Urbana, Matrícula: 08.019-5

Suplente: THIAGO RODRIGUES DIAS - Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana, Matrícula: 05.011-3

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA):

Titular: JORNANDES DE ARAUJO MEDEIROS - Secretário Municipal de Infraestrutura, Matrícula: 41.103-3

Suplente: ROSELLYN ARAUJO MONTEIRO - Assessor de Suporte Operacional, Matrícula: 40.960-8

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de março de 2026

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

Rua Benedito Soares Silva, Nº 131 - Monte Castelo
Cabedelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

Rua Benedito Soares Silva, Nº 131 - Monte Castelo
Cabedelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

D

D